TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA JUS CONVÊNIOS PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá/MT, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.665.407/SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante designado **COOPERANTE,** e a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Corregedora-Geral da Justiça, Exma. Senhora Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº M.I. 207.583 SSP/MG e do CPF nº 571.520.041-53, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante designada **COOPERANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, inscrita no CNPJ sob n. 29.979.036/0083-97, com sede na Av. Pres. Getúlio Vargas, 553, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo **ODAIR EGUES**, portador do CPF n. 140.506.921-04, doravante denominado **COOPERADO** celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2018,** que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos princípios da teoria geral dos contratos e demais disposições do direito privado.

Termo de Cooperação Técnica n. 002/2018 – CIA 0008008-56.2018.8.11.0000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a utilização do Sistema Jus Convênios pelo **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS**, para exclusivamente, envio de informações sobre a implantação do benefício previdenciário, decorrente de ordem judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1 O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** obriga-se à:

2.1.1 Permitir o acesso das pessoas indicadas pelo Cooperado (INSS) no Sistema Jus Convênios, por meio do cadastro no sistema;

2.1.2 Aplicar treinamento à equipe indicada pelo INSS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

3.1 O **INSS** obriga-se:

3.1.1 Indicar os responsáveis pela leitura, envio e cumprimento dos documentos enviados pelo Sistema Jus Convênios;

3.1.2 Encaminhar para o Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – DAPI da Corregedoria-Geral da Justiça, os nomes dos servidores que utilizarão o sistema, assim como o nome dos servidores que, por alguma eventualidade, deixarem de utilizar;

3.1.3 Fornecer ao setor responsável o material necessário à utilização do Sistema Jus Convênios, tais como, computador, internet e scanner;

3.1.4 Multiplicar o conhecimento acerca do treinamento do Sistema Jus Convênios aos demais servidores que vierem a utilizar o sistema;

3.1.5 Abrir o Sistema Jus Convênios de hora em hora, para que o cumprimento dos atos não fique represado e não se estenda no tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes, nos limites do art. 57, inciso II da LLCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

5.1 A execução deste Instrumento deverá ser sempre acompanhada e fiscalizada por servidores da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, designados como Fiscal Titular e Fiscal Substituto.

FISCAL:
Nome: Gilbert de Anunciação Luz
Matrícula: 7301

FISCAL SUBSTITUTO:
Nome: Reginaldo C. A. S. Cardozo
Matrícula: 10489

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, não acarretando este

ato qualquer tipo de indenização e, também, não obstando o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O Cooperante, para fins de eficácia do presente Termo de Cooperação Técnica e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Termo, sendo que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo.

10.2 E, por estarem assim, justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Termo de Cooperação Técnica n. 002/2018 – CIA 0008008-56.2018.8.11.0000

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

ODAIR GUEDES
Gerente Executivo do INSS
COOPERADO

Testemunhas:

1 ~~EVANDRO MACHADO DE BARROS~~
NOME
RG 138675
CPF 345847061-15

2 _____
NOME FERNANDO DAVOLI BARBOSA
RG 581719 SSP/MT
CPF 510051662-34